

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - REPUBLICAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

A empresa já qualificada nós autos do sistema, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO. face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais apresenta abaixo aqui suas razões.

O edital solicita no item 9.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

O atestado apresentado não contempla os seguintes itens do edital e as características são inferiores a solicitada para comprovação técnica profissional e técnica operacional;

#### 1 - ITEM SOLICITADO:

Manutenção de sistemas de iluminação externa composta por postes;

#### ITEM APRESENTADA:

1.1.2-1. Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e seus equipamentos, manutenção de tomadas e interruptores, iluminação de emergência, trocas de lâmpadas internas e externas, manutenção de quadros de energia, atendendo toda a área do terreno 9.883,85 me a área construída - 6.749,15

#### NÃO COMPRETEMPLA:

trocas de lâmpadas internas e externas.

#### 2 - ITEM SOLICITADO:

Manutenção de subestação composta de transformador a óleo de potencia mínima de 200 KVA;

#### ITEM APRESENTADA:

1.1.2-2. Manutenção preventiva e corretiva da rede trifásica existente e implantação de nova rede trifásica (observação 01}, em toda a área construída - 6.749,15 m.

#### NÃO COMPRETEMPLA:

Potência mínima de 200kva.

#### 3 - ITEM SOLICITADO:

Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de combate e prevenção de incêndio (Central de alarme de incêndio com detectores de fumaça e termovelocimétricos;

#### ITEM APRESENTADA:

Instalações hidrossanitárias (instalações de água e esgoto), caixas d 'água, drenagem pluvial, instalações elétricas, SPDA, cabeamento estruturado, estrutura predial, combate a incêndio, sinalização em geral, iluminação de emergência, jardins, circo, automação, cobertura em telha cerâmica, cobertura em telha de fibrocimento, piso intertravado, piso em granitina, pisos cerâmicos, p iso em concreto, piso em madeira naval, alvenaria, janelas, portas e portões, grama artificial, playground em madeira.

#### NÃO COMPRETEMPLA:

Central de alarme de incêndio com detectores de fumaça e termovelocimétricos

#### 4 - ITEM SOLICITADO:

Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 50 KVA;

#### ITEM APRESENTADA:

Não foi apresentada no atestado.

#### 5 - ITEM SOLICITADO:

Instalação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado CAT SE e CAT 6E em sistemas composto por fibra óptica;

#### ITEM APRESENTADA:

1.1.3-1. Manutenção preventiva e corretiva do cabeamento estruturado existente e implantação de 591,44 m de nova rede lógica em fibra ótica.

#### NÃO COMPRETEMPLA:

Rede lógica de cabeamento estruturado CAT SE e CAT 6E

#### 6 - ITEM SOLICITADO:

Manutenção preventiva e corretiva em sistema de telefonia (blocos de distribuição BLI, cabos CCI);

#### ITEM APRESENTADA:

Não foi apresentada no atestado.

#### 7 - ITEM SOLICITADO:

Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico;

#### ITEM APRESENTADA:

Não foi apresentada no atestado.

#### 8 - ITEM SOLICITADO:

Manutenção e operação em sistemas de estrutura de concreto, estrutura metálica, estrutura de madeira, alvenarias, esquadrias de alumínio, forro metálico, divisórias tipo naval e dry wall, dentre outros;

#### ITEM APRESENTADA:

#### 1.1.4- Estrutura Predial

1.1.4-1. Manutenção preventiva e corretiva das estruturas prediais com grouteamentos de vigase pilares e solução de infiltrações por calafetação onde necessário, atendendo a área construída - 6.749,15m.

#### 1.1.5- Estrutura Metálica

1.1.5-1. Manutenção preventiva e corretiva da estrutura metálica existente 263,82 m2 e construção de nova estrutura metálica entre os blocos da dança e orquestra com área construída.

#### NÃO COMPRETEMPLA:

estrutura de madeira, esquadrias de alumínio, forro metálico, divisórias tipo naval e dry wall.

#### 9 - ITEM SOLICITADO:

Manutenção e operação em motores e bombas hidráulicas.

#### ITEM APRESENTADA:

Não foi apresentada no atestado.

Para deferimento pede que essa comissão INABILITE a empresa JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA, devido o atestado técnico não cumprir os requisitos solicitados no edital.

Fechar

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pregão Eletrônico nº 011/2021

REAL JG FACILITIES EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.247.960/0001-62, cito: Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, SIBS, Brasília-DF, CEP: 71736-102, vem, mediante a presente manifestação, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 15.126.788/0001-54, estabelecida na AV. MATTO GROSSO, Bairro JUNDIAÍ Cidade de ANÁPOLIS, Estado de GOIÁS, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida, ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 c/c o art. 26 do Decreto nº 5.450 de 2005 e no item 9 do edital.
2. A recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2021, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.
3. Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (dias) dias úteis contados da aceitação da manifestação do interesse em recorrer da decisão, findando-se em 09/07/2021.
4. Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que o mesmo seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

#### II – DOS FATOS E DO DIREITO

5. Trata-se de Licitação Eletrônica nº 011/2021 na modalidade Pregão Eletrônico, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, cujo objeto cinge-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial compreendendo o fornecimento de mão de obra, incluindo todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços na sede da Câmara Municipal de Goiânia, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços.
6. Na etapa de lances a empresa JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA., ofertou o menor preço, bem como apresentou os documentos referentes à sua habilitação que, no entendimento do Sr. Pregoeiro, atenderam as especificações previstas no ato convocatório, sendo, portanto, declarada vencedora do certame em análise.
7. Ocorre que, em detida análise à documentação apresentada pela empresa JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA., a Recorrente detectou GRAVÍSSIMOS impedimentos, no tocante à sua qualificação técnica. Em que pese a recorrida tenha apresentado 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, o mesmo não atende aos requisitos editalícios, bem como há claríssimos indícios de que sua documentação contém informações que, ao entender da recorrente, se revestem de características duvidosas que deverão ser objeto de diligências por parte da nobre comissão, justamente por se ter por intento a demonstração na inequívoca vontade real das partes.
8. Adiante, seguimos com a análise pontual do acervo técnico, visando demonstrar claramente que a recorrida não atendeu aos itens previstos no Edital, não devendo, portanto, sagrar-se vencedora deste certame.
9. CERTIDÃO DE ACERTIVO TÉCNICO 1020210001423 e 1020210001420- CEGECON - Centro de Gestão e Controle.
10. Para o atendimento aos requisitos de qualificação técnica, a recorrente apresentou as Certidões de Acervo Técnico nº 102021000142,3 em nome da Engenheira eletricista Daisy Adrielle Benjamin Tocchio e a da CAT nº 1020210001420, em nome do Engenheiro Jemysson Jean de Oliveira, sendo que ambos atestados foram emitidos pela empresa CEGECON - Centro de Gestão e Controle, onde se verifica o atesto que em apenas um deles, no caso a do Engenheiro Jemysson que a recorrida realizou serviços de manutenção predial.
11. No caso da CAT da engenheira Daisy Adrielle, esta fora emitida em nome mesma prestado serviços diretamente a CEGECON, portanto so atende aos requisitos habilitatórios profissionais.
12. Repisa-se que esses foram os únicos atestados acompanhados de suas devidas CATs, apresentados pela recorrida em atendimento ao regramento previsto no item 9.33. do edital, no que versa sobre a qualificação técnica profissional e operacional da recorrida, foram encontradas inúmeras irregularidades, conforme

demonstraremos a seguir, confira-se a redação do referido dispositivo editalício:

### 9.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

a - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, que comprove habilitação para execução dos serviços objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho local.

b - Para a qualificação técnica profissional, apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de projeto similar ao objeto deste edital, emitida pelo CREA e/ou CAU de profissionais que representem a empresa licitante, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

c - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a CONTRATADA deverá comprovar vínculo contratual com o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços. Estes deverão ter profissões cujo rol atribuições seja compatível com os serviços objeto desse contrato. O vínculo contratual deverá ser comprovado na data da abertura das propostas e durante a vigência do Contrato. Tais profissional(is) deverá(ão) possuir formação reconhecida pelos conselhos profissionais e serem detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 4.500,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados) com expressa comprovação das seguintes parcelas, o que não exclui capacidade executiva de outros itens:

- Operação e manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada, SPDA
- Manutenção de sistemas de iluminação externa composta por postes;
- Manutenção de subestação composta de transformador a óleo de potencia mínima de 200 KVA;
- Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, incluso rede de esgoto, água pluvial, etc;
- Operação e manutenção de sistemas hidráulico e equipamentos;
- .- Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de combate e prevenção de incêndio (Central de alarme de incêndio com detectores de fumaça e termovelocimétricos;
- Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 50 KVA;
- Instalação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado CAT 5E e CAT 6E em sistemas composto por fibra óptica;
- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de telefonia (blocos de distribuição – BLI, cabos CCI);
- Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico;
- Manutenção e operação em sistemas de estrutura de concreto, estrutura metálica, estrutura de madeira, alvenarias, esquadrias de alumínio, forro metálico, divisórias tipo naval e dry wall, dentre outros;
- Execução de serviços de reforma e instalações prediais em edificações de no mínimo 4.500,00 m<sup>2</sup>.

13. É de extrema importância enfatizar a diferença entre as qualificações previstas e exigidas para as atribuições da área de eng.civil e as atribuições de eng elétrica.

14. Pois bem, primeiramente sobre o atendimento aos itens de qualificações técnico profissonais da Engenheira eletricista Daisy Adrielle Benjamin Tocchio na CAT- 1020210001423, no que diz respeito ao item 9.3.3 letra C, o mesmo não menciona a prestação de nenhum dos serviços listados abaixo:

-- Manutenção de subestação composta de transformador a óleo de potencia mínima de 200 KVA.

- Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 50 KVA

- Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico.

15. Como verificado alhures, apenas o presente tema, per si, eliminaria a recorrida do certame, eis que o item 9.3.3 em seu subitem "C" é claro em sua exigências sobre as parcelas de maior relevância que a licitante deverá comprovar experiência, ressalta-se que as parcelas supramencionados são de extrema importância para o bom funcionamento de uma edificação no padrão da Câmara Municipal de Goiânia, Grupos Geradores, no-breaks e subestações de transformador a óleo, são equipamentos de grande complexidade e não devem ser operados por empresas aventureiras, oque acarretaria grande risco de prejuízo ao bom funcionamento da contratante além de possível prejuízo ao erário.

16. O prazo de execução de serviços foi de 6 meses (seis) meses, conforme ambas CATS mencionam, com data de início em 16/11/2020 e término em 14/05/2021, ou seja, não servem para comprovar qualificação técnica para os serviços objeto da Licitação Eletrônica nº 11/2020, em virtude do período ser inferior ao período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, exigido para a execução de um PMOC, mais uma vez demonstrada a falta de qualificação técnica da recorrida, ou seja, ambas as CATs são imprestáveis para a comprovação de qualificação técnica da recorrida, por não atenderem os requisitos técnicos nem período de execução de serviços continuados de manutenção.

17. SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO DA ENGENHEIRA DAISY ADRIELLE BENJAMIN TOCCHIO COM A CEGECON.

18. A recorrente ao analisar a CAT nº 1020210001423 em nome da Engenheira eletricista Daisy Adrielle Benjamin Tocchio, constatou que a mesma, coincidentemente prestou serviços de forma autônoma para a contratante

CEGECON, o que, no mínimo, nos leva a crer acerca da inexistência da lisura e realidade que deveria se pautar o assunto. Em miúdes, tem-se pela incerteza dos dados ofertados, eis que a prestação de serviços de manutenção predial diretamente com a CEGECON em período idêntico e paralelo a pessoa jurídica da recorrida, entre 16/11/2020 à 17/05/2021, não se tem por razoável.

19. A dúvida é clara, eis que por qual motivo teria a CEGECON, contrataria uma empresa para prestação de serviços de manutenção predial e paralelamente contrataria uma engenheira, no caso a Engenheira Daisy como responsável técnica pela manutenção de suas instalações?

20. A título de análise, sugere a empresa recorrente que providencie a mos a douta comissão que solicite diligências a recorrida afim de provar o vínculo empregatício ou de prestação de serviços da eng Daisy com a CEGECON, tal comporvação poderá ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

21. SOBRE A EXISÊNCIA DE INCONTESTES INDÍCIO DE IRREGULARIDADES NOS ATESTADOS EMITIDOS PELA CEGECON.

22. A recorrente, a analisar a documentação apresentada pela empresa recorrida, bem como ambas as CATs e atestados emitidos pela CEGECON, em sua primeira página, parágrafo primeiro que diz:

“atestamos a requerimento da parte interessada e de acordo com constantes nos processos 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020,011/2020, 012/2020, 013/2020, 014 /2020 e 015/2020”

23. Pois bem, ao entrar no site da CEGECON em sua pagina institucional na aba portal da transparência, em busca dos mencionados processos de compra, tomou-se conhecimento e para nossa SURPRESA, os processos de compra nsº 06,07, 08,09,11,14 e 15 todos do ano 2020, encontram -se CANCELADOS.

24. Assim, diante das informações apresentadas pela própria EMITENTE dos atestados, o motivo que teria justificado a emissão se encontraria cancelado, o que se apresenta como uma inconteste dúvida sobre a lisura da validade dos mesmos. Assim, diante da informação apresentada, conclusão outra não se tem senão a de que tem-se que providenciar essa Comissão diligências de modo a se verificar a existência de inconsistências na emissão dos atestados, e apurada estas, adotar as medidas que o caso requer.

25. Ressalta-se ainda que a prática corriqueira de licitantes com apresentação de documentos defeituosos ou inverídicos com vistas a sagrarem-se vencedores de certames tem causado repúdio a toda a categoria de empresas prováveis licitantes, que de forma honesta tentam trabalhar para a Administração Pública. Dessarte, diante da constatação de irregularidade apontada, requer seja encaminhado o feito às D. Autoridades responsáveis, de modo a se adotar as condutas necessárias, como de direito.

26. Em vista destas constatações aliada à preocupação manifestada no sentido de que os objetivos da Licitação Eletrônica nº 011/2021 poderão estar sendo maculados por possíveis irregularidades na apresentação de atestado falso, deve este Ilustre Pregoeiro apurar as possíveis causas ora apontadas.

27. As empresas devem conhecer, de forma detida, os termos do ato convocatório, principalmente as exigências habilitatórias que visam à contratação de fornecedora apta. Ante a indispensabilidade das exigências habilitatórias, proporcionalmente, o pregoeiro ou a Comissão de Licitação deverão proceder rigorosamente com o controle interno de gestão, verificando, diligenciando e buscando a veracidade das informações e documentos apresentados pelas licitantes-fornecedoras.

27. Os órgãos de controle são demasiadamente detalhistas quanto ao conteúdo dos atestados e das informações econômico-financeiras prestadas pela licitante. Deve-se evitar a fraude no certame que advém do uso de documentos com informações inverídicas ou mesmo por meio conluio entre os participantes.

28. Nos termos do inciso VI do art. 2º da Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento e da Controladoria Geral da União, fraude é a prática de qualquer ato ilegal caracterizado pela desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando ameaça ou violência física ou psíquica.

29. Os documentos de habilitação são os pressupostos indispensáveis para adjudicação do objeto da contratação à fornecedora. Deve-se atentar demasiadamente sobre a falsificação documental. Ater-se e diligenciar sobre as pessoas atestantes, endereços, batimento de datas, verificação de efetiva prestação dos serviços; a quantidade de postos executados; percentual da prestação, dentre tantas outras cautelas que se deve tomar para evitar contratações fraudulentas de fornecedores burlistas.

30. Diante do apresentado alhures, o deferimento do presente Recurso Administrativo é medida que se impõe, ate aos fortísimos e incontestes indícios de apresentação de atestado duvidoso. A própria Corte de Contas já se manifestou acerca da importância da aplicação das sanções cabíveis em casos semelhantes, esse é o entendimento que se extrai do Acórdão 754/2015 – PLENÁRIO – TCU:

“É de se ressaltar que, a despeito de as empresas declararem, antes do início da fase de lances, que atendem aos requisitos de habilitação e de proposta exigidos no edital, em muitos casos há indícios de que, mesmo sabendo previamente que não atendem às condições editalícias, as empresas se arriscam em participar das licitações. Uma possível causa é a evidenciada falta de ação por parte dos agentes públicos, que não adotam medidas para coibir tais comportamentos das licitantes.

Considerando a gravidade dos indícios encontrados e a prática recorrente desse tipo de comportamento pelas empresas supracitadas, em um número muito expressivo de vezes, entende-se que, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, essas empresas devam ser impedidas de continuar prejudicando os processos licitatórios.”

31. Isto posto, Douto Pregoeiro, estamos diante de uma possível conduta lesiva e grave, não podendo esta D. Comissão de Licitação ignorar a gravidade do que se opera no presente certame, sob pena de ser igualmente conivente com o ocorrido.

### III-CONCLUSÃO

32. Por fim, pelos motivos aqui expostos não há razão para a Licitante JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA. continuar no certame como vencedora, uma vez que demonstradas as diversas ilegalidades e irregularidades praticadas pela empresa no âmbito deste pregão, que exigem a aplicação das sanções cabíveis, bem como pela ausência de comprovação das exigências mínimas relativas à habilitação técnica profissional de Engenharia elétrica, conforme amplamente demonstrado nesta exordial.

33. Ante o exposto, requer a REAL JG FACILITIES EIRELI o conhecimento do presente Recurso Administrativo, em atendimento aos princípios norteadores do certame licitatório, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público, uma vez que a empresa JJ INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA - EPP. Além de não atender critérios mínimos de habilitação técnica, demonstra indícios de fraude em seus atestados.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.  
Brasília/DF, 09 de julho de 2021.

REAL JG FACILITIES EIRELI

Fechar